



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº _____

-: LEI Nº 1 544 :-

de 21 de março de 1 968.-

J. AMARAL AMANDO DE BARROS, Prefeito Municipal de Botucatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º -- O artigo 229, do Código Tributário Municipal - (Lei 1442, de 27/12/66), passa a vigorar com a seguinte redação:-

ARTIGO 229 - O valor da Taxa Sanitária será apurada - de acôrdo com o disposto na Tabela nº XII anexa.

§ 1º - O sujeito passivo da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel situado em logradouro ou via pública em que haja, pelo menos, remoção de lixo domiciliar.

§ 2º - A taxa será devida a partir do 1º dia do quadri mestre em que se der o efetivo funcionamento do serviço de remoção de lixo domiciliar.

§ 3º - Para os fins do disposto no parágrafo anterior o encarregado da Limpeza Pública comunicará à Lançadoria o início e efetivo dos referidos serviços.

§ 4º - Ressalvado o disposto no § 2º, a taxa será lançada e arrecadada juntamente com o imposto predial, obedecendo-se, no que forem aplicáveis, as mesmas normas reguladoras da arrecadação desse imposto.

ARTIGO 2º - As disposições da presente lei produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 1 968.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 21 de março de 1 968.

O PREFEITO MUNICIPAL

J. Amaral Amando de Barros.
J. AMARAL AMANDO DE BARROS.

Publicada na Secretaria e afixada na Portaria, aos 21 de março de 1 968.- O SECRETÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**

ESTADO DE SÃO PAULO

N. _____

T A B E L A Nº XIIT A X A S A N I T Á R I A*2005/7*MONTANTE ANUAL DA TAXAPOR METRO QUADRADODE ÁREA CONSTRUIDA

1ª Z O N A	2ª Z O N A	3ª e 4ª Z O N A
NC\$ 0,05	NC\$ 0,03	NC\$ 0,02